



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

### ATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO

**CERTIFICO** que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 29 de novembro de 2023, os seguintes Auditores:

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO-----Presidente-----  
MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----  
RICARDO JOSÉ PORTO -----  
ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO-----  
MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES-----  
ALLISSON CARLOS VITALINO-----Procurador-----

**Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:**

- PROCESSO Nº 273/2023** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Nacional Atlético Clube realizado em 18 de julho de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** Joseilson Cordeiro de Sousa, preparador de goleiros do clube Sociedade Esportiva Queimadense incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, converter a pena de suspensão em advertência em face de Joseilson Cordeiro de Sousa, preparador de goleiros do clube Sociedade Esportiva Queimadense, por infração ao Art. 258, §1º do CBJD. Não foi enviada defesa.
- PROCESSO Nº 288/2023** – Jogo Cruzeiro Esporte Clube x Associação Desportiva Guarabira realizado em 23 de julho de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** Cruzeiro Esporte Clube incurso no Art. 191, Inciso I, c/c o Art. 213, Inciso III do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o Cruzeiro Esporte Clube, por infração aos Arts. 191 e 213 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 100,00 (cem reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD, determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Não foi enviada defesa.
- PROCESSO Nº 291/2023** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x Confiança Esporte Clube realizado em 25 de julho de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17 (Final – 1ª partida). **Denunciado:** Guilherme Silva, atleta do Confiança Esporte Clube incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 04 (quatro) partidas Guilherme Silva, atleta do Confiança Esporte Clube, por infração ao Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD, reduzindo a suspensão para 02 (duas) partidas, como preceitua o Art. 182 do CBJD. Não foi enviada defesa.
- PROCESSO Nº 300/2023** – Jogo Sport Club Lagoa Seca x Sociedade Esportiva Queimadense



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

realizado em 30 de julho de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciados:** Sociedade Esportiva Queimadense incurso no Art. 206 do CBJD e Evanilson Alves da Costa, preparador físico do clube Sociedade Esportiva Queimadense incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o clube Sociedade Esportiva Queimadense, por infração ao Art. 206, reduzindo a multa para o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD, determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD e suspender por 01 (uma) partida Evanilson Alves da Costa, preparador físico do clube Sociedade Esportiva Queimadense, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD.

Não foi enviada defesa.

5. **PROCESSO Nº 306/2023** – Jogo Serra Branca Esporte Clube x Confiança Esporte Clube realizado em 03 de agosto de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciados:** Creiscon Carlos, atleta do Confiança Esporte Clube incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD e Elpídio Pereira da Silva Filho, assistente técnico do Serra Branca Esporte Clube incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, converter a pena de suspensão em advertência em face de Creiscon Carlos, atleta do Confiança Esporte Clube por infração ao Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD e suspender por 03 (três) partidas Elpídio Pereira da Silva Filho, assistente técnico do Serra Branca Esporte Clube por infração ao Art. 250 do CBJD, reduzindo para a suspensão de 01 (uma) partida, como preceitua o Art. 182 do CBJD.

Funcionou na defesa do assistente técnico do Serra Branca Esporte Clube o Dr. Arthur Queiroz e Souza de Leon Vieira, que enviou defesa escrita.

Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Elpídio Pereira da Silva Filho.

O Confiança Esporte Clube não enviou defesa.

6. **PROCESSO Nº 315/2023** – Jogo Campinense Clube x Associação Desportiva Picuiense realizado em 06 de agosto de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Campinense Clube incurso no Art. 206 c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD e Kaique Freitas dos Santos, atleta do clube Associação Desportiva Picuiense incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Campinense Clube: Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) e multar em R\$ 100,00 (cem reais) por infração ao Art. 191, Inciso I do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD, totalizando o valor de R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais), determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD e converter a pena de suspensão em advertência em face de Kaique Freitas dos Santos, atleta do clube Associação Desportiva Picuiense por infração ao Art. 254, §2º do CBJD.

Funcionou na defesa do Campinense Clube o Dr. Arthur Queiroz e Souza de Leon Vieira, que



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

enviou defesa escrita.

O clube Associação Desportiva Picuiense não enviou defesa.

7. **PROCESSO Nº 318/2023** – Jogo Serra Branca Esporte Clube x Sociedade Esportiva Queimadense realizado em 12 de agosto de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20 (Semifinal – 2ª partida). **Denunciados:** José Gustavo Gomes da Silva, atleta do Serra Branca Esporte Clube e Isaac Soares do Nascimento, atleta do clube Sociedade Esportiva Queimadense, ambos incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 04 (quatro) partidas José Gustavo Gomes da Silva, atleta do Serra Branca Esporte Clube e Isaac Soares do Nascimento, atleta do clube Sociedade Esportiva Queimadense, ambos por infração ao Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD, reduzindo para a suspensão de 02 (uma) partidas, como preceitua o Art. 182 do CBJD. Funcionou na defesa do atleta José Gustavo Gomes da Silva o Dr. Arthuro Queiroz e Souza de Leon Vieira, que enviou defesa escrita. O clube Sociedade Esportiva Queimadense não enviou defesa.
8. **PROCESSO Nº 322/2023** – Jogo Associação Esportiva VF4 x Campinense Clube realizado em 19 de agosto de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15 (Semifinal – 2ª partida). **Denunciados:** Marconi Vitor Oliveira, atleta, incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD e Aluizio Vieira de Andrade Júnior, preparador físico, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, ambos do Campinense Clube e Lucas dos Santos Pessoa, atleta do VF4, incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida Marconi Vitor Oliveira, atleta, por infração ao Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD, já cumprida em razão da expulsão durante o jogo; suspender por 01 (uma) partida Aluizio Vieira de Andrade Júnior, preparador físico, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, ambos do Campinense Clube e suspender por 04 (quatro) partidas Lucas dos Santos Pessoa, atleta do VF4, por infração ao Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD. Funcionou na defesa dos denunciados do Campinense Clube o Dr. Arthuro Queiroz e Souza de Leon Vieira, que enviou defesa escrita. O clube Associação Esportiva VF4 não enviou defesa.
9. **PROCESSO Nº 334/2023** – Jogo Esporte Clube de Patos x Confiança Esporte Clube realizado em 03 de setembro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Vitor Manoel de Oliveira, atleta, incurso no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD; Ronielyson da Costa Belarmino, preparador físico, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, ambos do Confiança Esporte Clube e o Esporte Clube de Patos incurso no Art. 206, c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, converter a pena de suspensão em advertência em face de Vitor Manoel de Oliveira, atleta, por infração ao Art. 254, §2º do CBJD; converter a pena de suspensão em advertência em face de Ronielyson da Costa Belarmino, preparador físico, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, ambos do Confiança Esporte Clube e multar em



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

R\$ 100,00 (cem reais) o Esporte Clube de Patos, por infração ao Art. 191, Inciso I do CBJD, determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Não foi enviada defesa.

10. **PROCESSO Nº 340/2023** – Jogo Associação Desportiva Guarabira x Sport Club Lagoa Seca realizado em 07 de setembro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Wellington Lopes da Silva Júnior, atleta, incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD e Joabe Félix da Silva, massagista, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, ambos do clube Associação Desportiva Guarabira. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, advertir Wellington Lopes da Silva Júnior, atleta, por infração ao Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD e suspender por 01 (uma) partida Joabe Félix da Silva, massagista, por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD, considerando como válida para efeito do cumprimento à obediência da suspensão automática, ambos do clube Associação Desportiva Guarabira.  
Não foi enviada defesa.
11. **PROCESSO Nº 346/2023** – Jogo Sport Club Lagoa Seca x Spartax João Pessoa Futebol Clube realizado em 11 de setembro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Sport Clube Lagoa Seca incurso no Art. 206 e 191, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, julgar improcedente a denúncia em face do Sport Clube Lagoa Seca por infração ao Art. 206 e 191, Inciso I do CBJD.  
Não foi enviada defesa.
12. **PROCESSO Nº 352/2023** – Jogo Spartax João Pessoa Futebol Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos realizado em 17 de setembro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Spartax João Pessoa Futebol Clube incurso no Art. 206 e 191, Inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) o Spartax João Pessoa Futebol Clube por infração ao Art. 206 e 191, Inciso I do CBJD. Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. José Moraes, presidente do Spartax João Pessoa Futebol Clube.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2023.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**